

Ofício nº 042/2015

Catalão, 16 de janeiro de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

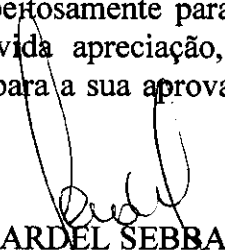
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei que cria uma unidade de Educação neste Município.

A Educação Infantil representa prerrogativa constitucional indisponível que assegura às crianças o seu desenvolvimento. Trata-se de direito fundamental afeto a toda criança.

Com a expansão demográfica, Catalão vivencia, atualmente, grande demanda por vagas para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade nas Escolas Municipais de Educação Infantil, bem como nas Organizações não Governamentais – ONGs subsidiadas pelo Município, perfazendo uma extensa lista de espera.

Diante dessa realidade e do interesse em minimizar a demanda reprimida, o Município de Catalão pretende criar uma unidade escolar, **já denominada** pela lei nº 2.911 de 12 de abril de 2012, de **Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI “Natália Safatle Soares”**, localizado na Rua Alberto Elias nº 532, Bairro Evelina Nour II, na zona urbana de Catalão-GO, para atendimento de Creche e Pré-escola.

Pelo exposto e inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata. Cordiais saudações.



JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

100

100

100

PROJETO DE LEI Nº. 43 , de 16 de janeiro de 2015.

“Cria Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma unidade de educação infantil, denominada pela lei municipal nº 2.911 de 12 de abril de 2012, de **Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI “Natália Safatle Soares”**, localizado na Rua Alberto Elias nº 532, Bairro Evelina Nour II, na zona urbana de Catalão-GO, para atendimento de Creche e Pré-escola.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a escola, criada por esta Lei.

Art. 3º - Para atender às despesas desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos contemplados na legislação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos ____ dias do mês de janeiro de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito

100

100

100



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica
PROJETO DE LEI Nº 13/2015

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 13, de 16 de janeiro de 2015.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 13/2015, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Cria Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências.”***

Justificativa do autor: ***“Com a expansão demográfica, Catalão vivencia, atualmente, grande demanda por vagas para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade nas Escolas Municipais de Educação Infantil, bem como nas Organizações não Governamentais – ONGs subsidiadas pelo Município, perfazendo uma extensa lista de espera. Diante dessa realidade e do interesse em minimizar a demanda reprimida, o Município de Catalão pretende criar uma unidade escolar, já denominada pela lei nº 2.911 de 12 de abril de 2012, de Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI “Natália Safatle Soares”, localizado na Rua Alberto Elias, nº 532, Bairro Evelina Nour II, na zona urbana de Catalão-GO, para atendimento de creche e pré-escola.”***

Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101

102



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 13/2015

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois, uma vez que cria o Centro de Educação Infantil – CEMEI “Natália Safatle Soares” na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a proposição dispõe sobre estruturação, atribuições e funcionamento de Secretaria Municipal e órgão da administração municipal, sendo estas matérias de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigo 24, §1º, inciso II, alínea “c” e artigo 44, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Confere-se que, ao criar a Unidade de Educação, o Município de Catalão (GO) está cuidando da educação, legislando sobre interesse local, assuntos estes de competência do Município, vide artigo 8º, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 13/2015 está em consonância com o artigo 93, § 1º, “c”; artigo 97, *caput*; e artigo 99, I e III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 23, inciso V; 30, inciso I e 59, inciso III, todos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 13/2015

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, arts. 93 e 94), estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Catalão (GO), 21 de janeiro de 2015.



Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

100

100

100